



CONTRATO DE Nº 008/2021

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 651.004.501-00, residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de **CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE S. J. DOS QUATRO MARCOS**, sediada na Estrada Rural QM 26, Comunidade da Ressaca, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 35.493.895/0001-28, doravante denominada **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo Sr. **WEVERSON FERREIRA ALVES**, portador do RG sob o nº 2690384 SSP/MT e do CPF sob o nº 767.759.411-53 que resolve firmar o contrato, oriundo do Processo Licitatório nº **04/2021** decorrente da Licitação Modalidade Dispensa nº **01/2021**. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato fundamenta-se na Licitação Modalidade Dispensa nº **01/2021**, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

3.2. Havendo a instauração de um novo processo licitatório, o mesmo poderá ser cancelado com fulcro em uns dos incisos I, II e III, do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos objetos adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.



- 4.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Empresa.
- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.
- 4.5. O objeto não será aceito se apresentar vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- 4.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter durante toda vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.
- 5.2. Executar os serviços definidos no Termo de Referência do processo licitatório, nas formas e condições previstas neste contrato.
- 5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.4. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- 5.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- 5.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.8. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de São José dos Quatro Marcos-MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.9. Entregar o objeto com todos os recursos necessários à sua execução.
- 5.10. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- 5.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.
- 5.12. A EMPRESA deverá:
- a) comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, em especial ao descumprimento da



entrega do objeto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos objetos deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da entrega do objeto deste Contrato.

d) A Empresa não efetuará a entrega do objeto sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela PMSJQM.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

5.13. A inadimplência da Empresa, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJQM.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados nas localizações:

200.001.002 – Prestação de serviço de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização, para coleta no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

6.2. Os fornecedores deverão iniciar a prestação do serviço a contar do recebimento da Nota de Empenho, Requisição ou Documento Equivalente.

6.3. O prazo do serviço poderá variar e dependerá da especificidade e complexidade da linha licitada.

6.4. O solicitante poderá e deverá ficar responsável por verificar e aferir o serviço que foi executado.

6.5. Caso venha ocorrer divergências entre o serviço requisitado e o prestado, o responsável deverá informar o representante da Empresa para que o mesmo se empenha em executar o serviço requisitado na sua totalidade e qualidade necessária para que o aluno execute seu trajeto.

6.6. Caso ocorra problemas em relação a essa ação o fiscal do contrato deverá proceder com a notificação da Empresa registrando em relatório com o intuito de que fique registrado para futuras sanções a serem impostas a Empresa em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 605.070,00 (Seiscentos e Cinco Mil e Setenta Reais), com parcelas mensais que serão compostas através de relatórios de prestação de serviços apresentados mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:



ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJ/ATIV.: 04.122.0002.2193.0000 – Manutenção com o Departamento de Obras e Serviços Públicos

FICHA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 10000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

9.4. O não cumprimento do previsto neste Contrato permitirá à Empresa a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

9.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

10.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste Contrato, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela PMSJQM, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.

10.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica designado o Senhor **JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 962.313.191-72, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

12.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste Contrato oriundo da Licitação Modalidade Dispensa nº 01/2021;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Wito

W

J. Lourenço



- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste Contrato.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM", considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Empresa, relativas ao fornecimento dos Itens.

13.6. Caso a PMSJQM não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Empresa cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMSJQM garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PMSJQM pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMSJQM.

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Representação a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial de Contas (TCE) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratado CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.









ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de Março de 2021.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE S. J. DOS QUATRO MARCOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

ROSANGELA APARECIDA CORREA
CPF: 531.720.001-68

BENEDITO CATANOZA
CPF: 326.137.501-97

FISCAL DE CONTRATO:

JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA
CPF: 962.313.191-72

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....R\$ 8.020,00

Fonte: 0.1.02– 110-000 – recursos próprios

Excesso de Arrecadação R\$ 413.000,00

Fontes de Recurso

0.1.26 - Outras transferências vinculadas da saúde.....
413.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1176/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, em 10 de março de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 008/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE**, Faculdade de Quatro Marcos – MT, pelo **ESTAGIÁRIO, INGRID PACHECO ANDRETO**, e pela **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas dependências da Farmácia Municipal **Vigência:** 10 meses; **Valor Global Estimado:** R\$ 7.200,00.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Nº 008/2021, firmado em 11/03/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECI-CLÁVEIS DE S. J. DOS QUATRO MARCOS**; **Objeto:** Prestação de serviço de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização. **Vigência:** até 11/03/2022; **Valor:** R\$ 605.070,00; **Fiscal de Contrato:** **JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: **Q.I ASSESSORIA CONSULTORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTOS LTDA**

Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados Em Consultoria E Assessoria De Gestão Administrativa, Financeira, Contábil, Correspondente Fiscal, Representação Do Município Junto Aos Órgãos Estadual, Federal Instalados Em Cuiabá – MT E Brasília – DF, Apoio No Acompanhamento Da Execução E Elaboração Das Informações E Transmissão Da DCTF, SIOPS - SAÚDE, SIOPE - FNDE, SINCONFI, APLIC – TCE, Monitoramento Da Adimplência Do Município Junto Ao TCE – MT, Sistema CAUC E Sistema SIGCON-MT, Assessoria nas audiências Públicas de acordo com a LRF, Assessoria na Elaboração e Desenvolvimento dos Plano de ação e no projeto Aprimora para Atendimento as determinações do TCE, e Ainda Serviços De Assessoria No Acompa-

nhamento Da Apresentação De Propostas Para Celebração De Convênios, Termo De Parceria, Termo E Cooperação Técnica Nos Órgãos Estadual E Federal, Bem Como Serviço De Gestão Patrimonial, Compreendendo Os Serviços De Acompanhamento Patrimonial, Catalogação, Etiquetamento Com Fornecimento Das Etiquetas Pela Contratante, Elaboração De Relatórios, Inclusive De Inservíveis, De Todos Os Bens Móveis (Máquinas E Equipamentos, Veículos, Computadores E Periféricos, Móveis E Utensílios E Demais Itens Pertencentes Ao Município). Devidamente Acrescidos De Suas Respectivas Depreciações E Avaliações Atualizadas

Prazo: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

ASSINATURA: 08 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

Decisão de Recurso Administrativo e Convocação para Abertura de Proposta de Preços

O Município de Serra Nova Dourada-MT, por meio da CPL, comunica que foi julgado Indeferido o recurso interposto pela empresa PRE – LAJES PONTES EIRELLI, CNPJ nº 28.108.741/0001-00, referente à fase de habilitação do Processo nº 038/2020 - Tomada de Preços nº 04/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO PRE- MOLDADO PROTENDIDO, SOBRE VARIOS CORREGOS NAS RODOVIAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT**. Os autos encontram-se à disposição dos interessados para consulta. A CPL informa, ainda, que a abertura dos envelopes de propostas de preços, em sessão, ocorrerá às 08h30min (BR) do dia 23 de Março de 2021, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua 03, s/n - Centro. A sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Serra Nova Dourada-MT, 11 de Março de 2021.

Carina Mignoso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PORTARIA Nº. 137/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30(Trinta) dias, iniciando-se em 12/04/2021 com término em 11/05/2021, referente ao período aquisitivo de 15/03/2019 a 14/03/2020, ao senhor **AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO** servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, no cargo de Agente Da Administração Pública li - Motorista com matrícula no RH nº. 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 12 de Março de 2021.



16	VITÓRIA SEGATO JADALLAH	Classificado	11
17	INDIANARA DENIZ DE OLIVEIRA GAMBOA	Classificado	11
18	BRUNA RAFAELA DE ALMEIDA	Classificado	11
19	LORENA MARQUES DE JESUS	Classificado	11
20	IRACI DE SOUSA SILVA FERREIRA	Classificado	11
21	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	Classificado	11
22	ANA PAULA EBERHARD	Classificado	10
23	CAINARA MARCÍLIA FERREIRA DE SOUSA	Classificado	10
24	OSÁLIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL	Classificado	10
25	ARIANA RIBEIRO SILVA	Classificado	10
26	PATRICIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR	Classificado	10
27	KAROLAYNE DOS SANTOS ALVES	Classificado	10
28	JEANDRA FRANCA BATISTA DE SOUZA ZAPELINI	Classificado	10
29	FÁBIA PINHEIRO DO SANTOS	Classificado	10
30	SANDRA BETANIA DA SILVA BURGINSKI	Classificado	10
31	ISADORA CALHEIROS MAGRO	Classificado	10
32	KAUANY DA SILVA MENESES	Classificado	10
	FRANCISCA MAGALHAES MORAIS	Desclassificado	
	FRANCYANE COSTA SILVA	Desclassificado	
	GECELI DOS SANTOS	Desclassificado	
	IRISMAR LIMA LUCENA	Desclassificado	
	JOANA ALVES DA ROCHA	Desclassificado	
	JULIANI PAVAO	Desclassificado	
	LUANA LIDIANE HOLSCHUCH	Desclassificado	
	MARIA HELENA DA SILVA ROMAO	Desclassificado	
	ANGELICA ELOISA CHAVES DA SILVA	Desclassificado	
	CLEITON BERNANDO DOS SANTOS	Desclassificado	
	DANIELE CADORE	Desclassificado	
	ERIKA LOPES BORDINI	Desclassificado	
	MAYARA DA SILVA MORENO	Desclassificado	
	MIRIAM ESTELA DE AMORIM DOS SANTOS	Desclassificado	
	QUESIA MAIHELE MENEZES	Desclassificado	
	BIANCA CRISTINI RODRIGUES DOS SANTOS	Ausente	
	PATRICIA ALVES BERNARDE	Ausente	
	AMANDA GRACIELLY RIBEIRO	Ausente	
	GESIKA SUELLYN CANA VERDE STROGULSKI	Ausente	
	AMANDA PATRICIA DE JESUS SILVA	Ausente	
	AMANDA CRISTINA DAMASCENO	Ausente	
	LUMA FERNANDA CARLETO	Ausente	
	DEBORA NOGUEIRA DA SILVA	Ausente	
	YARA DE SOUZA RIBEIRO	Ausente	

RECEPCIONISTA CONTRATADO 1

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO	NOTA
1	ROSELI DO NASCIMENTO	Aprovado	17
2	ERICA JEISSIANE BARBOSA CASTANHO	Aprovado	17
3	LAHIS APARECIDA BEZERRA DA COSTA	Classificado	16
4	CRISTIANE BARROS DA SILVA	Classificado	15
5	LEIDIANE DE OLIVEIRA GOMES	Classificado	14
6	NICOLE ARANTES LOPES	Classificado	14
7	LYSSA DE ALMEIDA FARIAS	Classificado	14
8	CARINA KIENEN DOS SANTOS	Classificado	13
9	MILENA APARECIDA WALKER	Classificado	13
10	JAQUELINE RONNINGDA SILVA	Classificado	13
11	ROSIANE APARECIDA RAUBER	Classificado	12
12	KAMILA RIBEIRO DA SILVA	Classificado	12
13	SARA DE FREITAS FERREIRA	Classificado	12
14	KATIELE FABIOLA DA ROCHA PEREIRA	Classificado	12
15	RENATA DA SILVA FREITAS	Classificado	12
16	SUELY PATRICIA DA SILVA	Classificado	11
17	HALMYRA HERRERO MORAIS MARCHAN	Classificado	11
18	JOYCE SILVA BARROS	Classificado	11
19	ALINE LARISSA CUNHA DA SILVA	Classificado	10
20	CRISTIANE SILVA DO SANTOS	Classificado	10
21	MÁRIAN KEILA OLIVEIRA LEAL	Classificado	10
	JESSICA MILENA KUNDZIN	Desclassificado	
	KALINNA NEVES MACEDO	Desclassificado	
	LETICIA DIAS MORENO	Desclassificado	
	NILZA APARECIDA DA SILVA RISTAU	Desclassificado	
	MARINA MOURA DE SOUZA	Ausente	
	ANDRIELY PEREIRA TEIXEIRA	Ausente	

	FRANCIMARY MUNOZ DA SILVA LEMA	Ausente	
	KAYLLANE DIAS DE SOUZA	Ausente	

TECNICO DE ENFERMAGEM 1

ORD EM	NOME	SITUAÇÃO	NOTA
1	JULIANA CECHINATTO	Aprovado	16
2	MARISTELA TERESINHA VIETMEIER	Aprovado	16
3	ANGELA STELA BIEDMAN WERBERICH	Aprovado	15
4	VANDINEIA JERONIMO GOMES	Classificado	14
5	RAISA FERREIRA ALVES	Classificado	14
6	CLEITON DE SOUZA TELES	Classificado	11
	JEFERSON COSTA DA SILVA	Desclassificado	
	RITA SONIA ALVES DE LIMA	Desclassificado	
	ROSELAINE FLORES	Desclassificado	
	SIDENEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Desclassificado	
	NORMA DOMBROWSKI	Ausente	
	JULIANA CRISTINA TOTTI	Ausente	
	RODRIGO JANUARIO DE MORAES	Ausente	
	ALESSANDRA GOMES PAIAO	Ausente	

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 12 DE MARÇO DE 2021.

Ana Lucia Ribeiro Walker
Membro da Comissão do Processo Seletivo

Vânia Maria Maschio
Membro da Comissão do Processo Seletivo

Rodrigo Audrey Frantz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
Processo de Licitação nº. 028/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA DESMONTADORA DE PNEUS AROS DE “14 A “26”, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. A sessão pública será no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2021 AS 09H00MIN.; O Edital estará disponível no Site: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de MARÇO de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA/MARIA CILENE PEREIRA
PREGOEIRAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
PORTARIA 080/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 008/2021, firmado em 11/03/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE S. J. DOS QUATRO MARCOS; Objeto: Prestação de serviço de remoção de material - do tipo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbano passíveis de reutilização. Vigência: até 11/03/2022; Valor: R\$ 605.070,00; Fiscal de Contrato: JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA.

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 008/2021, firmado em 01/03/2021. **Signatários:** pela INTERVENIENTE, Faculdade de Quatro Marcos – MT, pelo ESTAGIÁRIO, INGRID PACHECO ANDRETO, e pela CONCEDENTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Objeto: Estágio nas dependências da Farmácia Municipal Vigência: 10 meses; Valor Global Estimado: R\$ 7.200,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que estou ciente da designação de **Fiscal do Contrato nº 008/2021**, e que devo entregar relatórios de fiscalização conforme a execução do contrato.

Declaro que recebi uma via do referido Contrato e o modelo de relatório a ser entregue conforme a execução do mesmo.

Nos termos da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

São José dos Quatro Marcos, 11 de Março de 2021.

JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

